



LEI Nº 4.144, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a custear parcialmente 5 leitos de Enfermaria COVID e Pronto Atendimento COVID, cujo objetivo é complementar ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul no valor de R\$ 42.412,71 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos), mediante Recursos doados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que serão destinados para custear parcialmente 5 leitos de Enfermaria COVID e Pronto Atendimento COVID, cujo objetivo é complementar ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único – O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos doados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante do Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Pandemia do Coronavírus – Covid-19, obedecidas as demais condições definidas no Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Programática: 10.302.0006-2.021 – Transferências à Santa Casa

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0169)

Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0001 – Recursos do Tribunal de Justiça - COVID 19

Valor da suplementação: R\$ 42.412,71

Art. 4º – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

FONTE 01 – Tesouro

Aplicação: 312.0001 – Recursos do Tribunal de Justiça - COVID 19

Valor: R\$ 42.412,71

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas e suas alterações descritas na presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de agosto de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

